

Esta informação encontra-se publicada no sítio da Anacom na Internet em:

<http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=240323>

Publicação - 17.4.2007

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA SOBRE O SENTIDO PROVÁVEL DA DELIBERAÇÃO RELATIVA AOS PROCEDIMENTOS DE CO-INSTALAÇÃO

1. ENQUADRAMENTO

Em 14 de Dezembro de 2006, o Conselho de Administração do ICP-ANACOM aprovou o sentido provável da deliberação relativa aos procedimentos de co-instalação¹, deliberando proceder, ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, à audiência prévia das entidades interessadas.

Em resposta à audiência prévia, foram recebidos os comentários da PT Comunicações, S.A. (PTC)², da OniTelecom – Infocomunicações, S.A. (Oni)³, da Tele2 Portugal (Tele2)⁴, da Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone)⁵ e da Sonaecom – SGPS, S.A. (Sonaecom)⁶.

No presente relatório adopta-se a designação de OPS (operadores e prestadores de serviços) para designar todas as entidades, excepto a PTC.

De seguida, elabora-se uma síntese dos aspectos mais relevantes das respostas recebidas ao SPD e o correspondente entendimento do ICP-ANACOM. Esta síntese não dispensa a consulta das respostas remetidas pelas entidades interessadas.

2. ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DAS ENTIDADES INTERESSADAS

2.1. Comentários genéricos

Os OPS consideraram positiva a maioria das posições constantes do SPD, saudando a Oni a decisão de se fixarem regras básicas que permitam uma optimização das condições de co-instalação e uma *“implementação mais eficiente e transparente na oferta do lacete*

¹ Doravante designado por SPD (Sentido Provável da Deliberação).

² Carta da PTC datada de 8 de Janeiro de 2007, com entrada E01766/2007.

³ Carta da Oni datada de 10 de Janeiro de 2007, com entrada E02378/2007.

⁴ Fax da Tele2 datado de 10 de Janeiro de 2007, com entrada E02520/2007.

⁵ Carta da Vodafone datada de 10 de Janeiro de 2007, com entrada E02587/2007.

⁶ Fax da Sonaecom datado de 10 de Janeiro de 2007, com entrada E17919/2006, que, apesar de ter sido recebido após o período concedido para a audiência prévia, é considerado para efeitos da presente análise.

local” (OLL), minimizando os constrangimentos e “*sucessivos obstáculos*” que tem sentido no desenvolvimento das ofertas nela suportadas.

Não obstante, a Oni, alertando para a persistência dos constrangimentos, julga que o SPD deveria estabelecer prazos máximos para a resolução dos constrangimentos associados à co-instalação, dado o seu impacto ao nível da angariação e provisionamento de clientes.

A Vodafone e a Sonaecom salientam que, de uma forma genérica, a decisão do ICP-ANACOM promove uma maior eficácia dos procedimentos no âmbito da Oferta de Referência de Acesso ao Lacete Local (ORALL), considerando, no entanto, que alguns aspectos podem ser melhorados, nomeadamente ao nível do planeamento de necessidades, energia e espaço em central, sob pena de, segundo a Sonaecom, se colocar em causa a eficácia das decisões no “*terreno*”.

Já a Tele2, congratulando-se com o sentido geral do SPD, referiu que, por ter sido o “*último operador a investir no acesso directo[,] confrontou-se com elevados constrangimentos nas centrais*”, os quais, na sua maioria, foram resolvidos após intervenção do ICP-ANACOM. Por outro lado, considera preocupante que o ICP-ANACOM não tenha também decidido sobre a redução dos preços da ORALL e manifesta preocupações sobre a evolução para redes de nova geração e suas implicações e subsequente deslocalização dos equipamentos.

A PTC, reconhecendo que o SPD reflecte os resultados da experiência obtida pelo ICP-ANACOM nas suas acções de acompanhamento, defende uma maior coordenação entre esta Autoridade, os OPS e a própria PTC, que considera não dever ser o destinatário único das decisões do ICP-ANACOM. A este respeito, a PTC alega que a acção regulatória se tem pautado por uma rigidez tal que não lhe tem permitido uma gestão equilibrada e eficiente dos espaços de co-instalação ao mesmo tempo que a obriga a “*abrir todos os espaços [nas centrais] à co-instalação*”.

A PTC, por outro lado, advoga nunca ter criado, deliberadamente, constrangimentos à co-instalação ou sequer situações para, objectivamente, prejudicar os OPS. Argumenta, ao invés, que o processo de co-instalação está necessariamente condicionado pela escassez dos recursos, nomeadamente o espaço disponível nas centrais, uma situação comum noutros países, já que as mesmas não se encontram preparadas (de raiz) para responder a todo o tipo de solicitações para co-instalação, nomeadamente em casos de crescimento acelerado e não previsto de pedidos dos OPS. A este respeito, a PTC esclarece que a resolução dos constrangimentos requer frequentemente novos investimentos em soluções de construção civil, existindo o risco de não conseguir recuperar esses investimentos se não houver um adequado planeamento das necessidades futuras por parte dos OPS e uma gestão eficiente da oferta de co-instalação.

A PTC refere finalmente que o prazo estabelecido pelo ICP-ANACOM para a alteração da ORALL não é suficiente para a plena implementação das medidas, solicitando a extensão do mesmo.

Regista-se que os OPS reconhecem que a decisão do ICP-ANACOM consubstancia uma melhoria para o mercado da OLL e para a eficácia e eficiência nos processos associados à co-instalação, embora considerem que alguns pontos devam ser revistos, o que será devidamente ponderado nos comentários específicos.

Relativamente à alegação da PTC de que o SPD lhe estaria a imputar responsabilidade objectiva nos constrangimentos, deve-se relevar que esta Autoridade, ao invés:

- (a) referiu que aquela empresa “*identificou (...) um conjunto de constrangimentos*”
- (b) reconheceu explicitamente que os “*recursos [são] limitados*” e que existe “*escassez de espaço em algumas das centrais*”,

aspectos esses que podem constituir condicionantes à co-instalação. Aliás, são essas as razões de base para a intervenção do regulador neste momento, definindo regras básicas a implementar na ORALL de modo a minimizar esses constrangimentos e garantir uma concorrência efectiva no mercado. Também não se concorda com a afirmação da PTC de que parece ser a única destinatária da decisão do ICP-ANACOM, uma vez que, por exemplo, a adopção do princípio “*use it or lose it*” ou da credibilização das previsões são medidas destinadas aos OPS.

A proposta da Oni relativa à definição de prazos máximos para a resolução de constrangimentos, ainda que fosse desejável a bem da transparência e previsibilidade, parece de muito difícil exequibilidade, dada a grande heterogeneidade dos constrangimentos e, principalmente, das soluções adoptadas pela PTC para a sua resolução. Note-se que previsões atempadas minimizam em larga medida o impacto dos prazos em causa. De qualquer forma, o ICP-ANACOM poderá, em qualquer altura, intervir, tendo em conta os prazos que vierem a ser praticados.

Em relação à solicitação da Tele2 no sentido de se reverem os preços da ORALL, refira-se que esta matéria será analisada pelo ICP-ANACOM em sede própria. As preocupações em relação às implicações decorrentes das alterações na rede de acesso serão endereçadas oportunamente.

Por fim, o comentário da PTC em relação à inexecutabilidade de alterar a ORALL e implementar as alterações agora decididas num prazo de quinze dias úteis após a decisão final é relevante, tendo em conta a complexidade da matéria. Assim, altera-se este prazo passando de quinze dias úteis para um mês de calendário.

Concluindo, ponderados os comentários recebidos e sem prejuízo para a análise específica nas secções seguintes, esta Autoridade considera ser de manter, na generalidade, o sentido de decisão que consta do SPD.

2.2. Comentários específicos

Nesta secção, a interpretação das respostas recebidas e a correspondente análise do ICP-ANACOM seguirá o formato do ponto 3. do SPD, isto é, segundo as alíneas (a) a (m) da Deliberação proposta.

Excepcionalmente, e em virtude do teor geral dos comentários recebidos privilegiar questões relativas aos planos de previsão e prazos associados, julga-se apropriado iniciar esta secção com um ponto prévio, procurando clarificar-se desde logo o entendimento do ICP-ANACOM sobre o encadeamento macro dos procedimentos associados à co-instalação a seguir por todas as entidades envolvidas (PTC e OPS).

Esta Autoridade, congratulando-se com a aceitação, de um modo geral, das várias medidas impostas, reconhece que terá que haver uma estreita coordenação entre as partes para garantir uma maior eficiência e eficácia dos processos associados à co-instalação e, fundamentalmente, de modo a minimizar o impacto de eventuais constrangimentos.

Neste sentido, entende o ICP-ANACOM que os seguintes procedimentos, a generalidade dos quais já se encontram actualmente previstos na ORALL (nomeadamente na secção 5 do Anexo 6)⁷, devem ser seguidos por todas as entidades envolvidas no processo:

1. Os OPS procedem ao envio atempado das previsões de necessidades, nos prazos definidos na alínea (j) do SPD – as previsões da procura referentes aos semestres N+1 e N+2 devem ser remetidas até ao último dia do primeiro trimestre do semestre N (as previsões para o semestre N+1 não são vinculativas);
2. A PTC realiza a análise prévia do impacto dessas previsões, identificando possíveis constrangimentos e soluções para a sua resolução. Nos casos em que existem constrangimentos⁸, deve enviar para análise dos OPS, com cópia ao ICP-ANACOM, os orçamentos respectivos, devidamente detalhados, e com identificação do prazo de resolução, até ao final do primeiro mês do segundo trimestre do semestre N;
3. Cada OPS deve, para os casos em que há constrangimentos, avaliar, num prazo máximo de quinze dias úteis após a recepção dos orçamentos da PTC, se aceita o orçamento proposto – incorrendo no custo⁹ de resolução dos constrangimentos e podendo, posteriormente, fazer o pedido de encomenda para co-instalação – sem o que se sujeitará, em caso contrário, aos melhores esforços da PTC na satisfação de qualquer encomenda que lhe venha a colocar posteriormente.
4. Caso pelo menos um OPS aceite uma determinada proposta de orçamento, deve então a PTC proceder à intervenção para a resolução desse constrangimento, no prazo definido previamente aquando da apresentação do orçamento, possibilitando assim a posterior instalação ou ampliação de módulos/blocos por parte desse OPS;
5. Se, posteriormente, um outro OPS pretender efectuar um pedido de co-instalação para essa determinada central, terá que suportar os custos associados ao

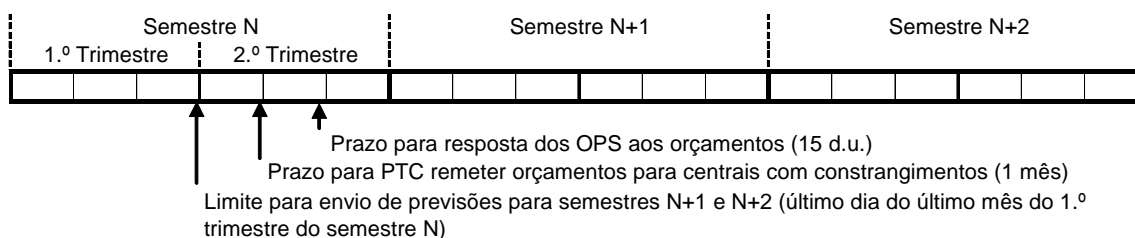
⁷ Na sequência de anteriores deliberações do ICP-ANACOM, nomeadamente da deliberação de 8 de Novembro de 2005.

⁸ Com excepção dos casos em que há substituição /ampliação do sistema DC. *Vide* o exposto na alínea (a) deste relatório.

⁹ Eventualmente partilhado com outro(s) OPS e/ou com a PTC.

orçamento supra, os quais serão repartidos de acordo com as regras estabelecidas na alínea (h) do SPD.

A Figura seguinte ilustra o disposto nos números 1 a 3 supra.



Em secções posteriores, estes procedimentos serão analisados em maior profundidade.

2.2.1. Alínea (a)¹⁰: Recusa de pedidos de co-instalação ou ampliação

Os OPS concordam na generalidade com o exposto no SPD relativamente à impossibilidade de a PTC vir a recusar pedidos de co-instalação por alegados constrangimentos ao nível dos sistemas de energia DC, considerando a Sonaecom que o princípio é correcto e a Oni que esta decisão eliminará “*acções bloqueadoras da expansão da OLL*”. A Tele2, por seu turno, referiu que a existência de constrangimentos ao nível da energia DC “*foi uma das barreiras que (...) enfrentou*” neste processo.

Não obstante, e relativamente ao fornecimento do plano de previsões, a Sonaecom e a Vodafone defendem a inclusão de duas salvaguardas adicionais, respectivamente, “*nos casos em que as previsões de procura não tenham sido apresentadas, permanece a obrigação da PTC em proceder à expansão das infra-estruturas existentes, conduzindo assim a uma aceitação posterior do pedido*” (mantendo-se as regras de partilha de custos) e “*as previsões de procura (...) não deverão nunca ter carácter vinculativo (...), não pode[ndo] o OPS ser penalizado por desvios resultantes de factores que lhes são alheios*”.

A PTC considera insuficiente o envio atempado das previsões, advogando a necessidade de pelo menos um dos OPS aceitar o orçamento para a resolução do eventual constrangimento, mantendo-se as actuais regras de partilha de custos estabelecidas na ORALL. Neste sentido, considera que os OPS, mesmo que não venham a confirmar o pedido/encomenda teriam que suportar a sua quota-parte dos custos de resolução desse constrangimento.

Ainda em relação ao plano de previsões, a PTC considera que, “*para que possa dispor do período de tempo necessário à resolução de constrangimentos de energia DC*”, as previsões de procura teriam que ser fornecidas com uma antecedência mínima de nove meses, já que serão necessários pelo menos seis meses para a aquisição e entrega de um novo sistema DC (excluindo a instalação do mesmo) e estará a dar trinta dias para os OPS responderem aos orçamentos.

¹⁰ “(a) Não pode a PTC recusar pedidos de co-instalação ou de ampliação de módulos alegando constrangimentos de energia DC a um dado OPS, desde que esse OPS tenha fornecido à PTC previsões de procura”.

Entende-se realçar desde já que a matéria relativa a constrangimentos de energia DC, especificamente devidos à necessidade substituição/ampliação do sistema de energia DC, deve ter um tratamento específico no sentido em que a PTC é a única responsável pelo correcto dimensionamento das necessidades totais de energia em cada central e em cada momento. A este respeito, é de notar que, conforme referido na análise anexa ao SPD, as necessidades de energia DC dos OPS são graduais e significativamente inferiores às dos equipamentos da PTC e de outras empresas do Grupo PT instalados na central. É também a nível dos sistemas de energia DC que se verificam os períodos de resolução de constrangimentos mais extensos (tipicamente entre seis e oito meses, face aos períodos de cerca de dois meses para instalação de quadros DC e de ampliação do repartidor principal).

Acresce ainda que num número significativo de casos em que os sistemas de alimentação de energia DC das centrais já não apresentariam, “teoricamente”, capacidade disponível para suportar novos pedidos de instalação de módulos, a PTC argumentou que teria de instalar ou ampliar o sistema DC, com prazos de execução prolongados, o que impedia a co-instalação durante esse período de tempo. Ora, o que se verificou, na prática, é que a PTC suportou na íntegra os custos de ampliação dos sistemas de energia DC em cerca de quatro dezenas de casos, sendo que em muitos deles, o alegado constrangimento não se devia aos pedidos de co-instalação, sendo já resultante do consumo dos equipamentos necessários à prestação dos seus próprios serviços (ou de outras empresas do Grupo).

Esta matéria será retomada em secção autónoma – alínea (c). Sem prejuízo, o ICP-ANACOM considera que o envio atempado de previsões (vinculativas) pode e deve ajudar a PTC a ajustar os seus próprios planos de necessidades de energia DC, com reflexos directos nos planos de aquisição de equipamentos para estes sistemas. Mas, independentemente das eventuais necessidades ao nível da co-instalação, a PTC deve ter sempre garantida uma margem de segurança a este nível. Neste sentido, entende-se que não deverá recusar qualquer pedido de co-instalação por parte dos operadores alegando restrições de energia DC.

Não obstante, comprovando-se a necessidade de intervenção da PTC para solucionar outros eventuais constrangimentos (que não os associados a novos sistemas de energia DC) causados pela procura de serviços de co-instalação, esta entidade terá que ser sempre ressarcida dos custos incorridos na instalação dos mesmos, pelo que não parece razoável obrigar a PTC a realizar esse tipo de intervenções sem que, pelo menos, um dos OPS tenha aceite o orçamento. Assim, e respondendo à proposta da Vodafone, mantém-se o entendimento de que os planos de previsão são vinculativos (para o semestre N), na medida em que, havendo constrangimentos, os OPS terão que responder à proposta de orçamento da PTC, constituindo-se, em caso de resposta positiva, na obrigação de suportar a sua quota parte dos custos de resolução dos constrangimentos. O mesmo entendimento já foi exposto no ponto prévio.

Tendo em conta os comentários recebidos, o ICP-ANACOM entende não dever alterar o essencial do disposto na alínea (a) do SPD, procedendo a uma especificação mais clara do mesmo.

2.2.2. Alínea (b)¹¹: Responsabilidade pelo dimensionamento das necessidades de energia e medição do consumo efectivo

A Sonaecom e a Oni concordam com o constante nesta alínea, alertando este último OPS para a possibilidade de a PTC imputar “*custos eventualmente desproporcionados aos OPS*”, se não for imposto àquela empresa o envio prévio, aos OPS, do orçamento para instalação de contadores DC.

A Sonaecom propõe que a PTC instale um contador DC por operador co-instalado, o que considera ser a forma mais eficiente de medir o consumo de energia. Refere, aliás, existirem obstáculos, levantados pelas regras associadas à co-instalação em espaço aberto, que a têm impedido de instalar um contador próprio em cada um dos seus espaços.

A PTC manifestou a sua discordância sobre esta matéria, considerando não dever ser responsabilizada pela previsão e/ou aferição do consumo dos equipamentos dos OPS, e que também é inviável, nesta fase, a instalação de contadores na totalidade dos módulos. Além de que, segundo a PTC, os OPS pedem vários circuitos DC por módulo, o que requereria vários contadores e implicaria o corte do serviço nos módulos em utilização e novas deslocações dos seus técnicos para o caso dos novos módulos.

A PTC propõe assim que se mantenham em vigor as disposições da ORALL nesta matéria e que decorrem de deliberação de 19 de Junho de 2003.

O princípio constante da ORALL que determina que os OPS são os responsáveis pela instalação de equipamentos de medida de energia mantém-se, obviamente, válido. A Sonaecom alega existirem “obstáculos” para a instalação de contadores próprios, mas não os identifica em concreto, havendo OPS que instalam contadores no espaço de co-instalação.

Considera-se assim que as disposições constantes da ORALL não sofrerão alteração substancial com esta decisão, tendo procurado esta Autoridade clarificar responsabilidades – a PTC é responsável pelo dimensionamento das necessidades de energia das suas centrais, o que, aliás, não poderia deixar de ser – e dar a possibilidade, e não a obrigação, como os respondentes o entenderam, à PTC de, querendo (e não havendo medição real e efectiva por parte dos OPS), proceder à contagem dos consumos efectivos do equipamento co-instalado nas suas centrais.

De acordo com a PTC, não será eficiente, ou sequer viável, colocar contadores DC (quer pelos OPS quer pela própria PTC) nos módulos actualmente em funcionamento, mas

¹¹ “(b) A PTC é responsável pelo dimensionamento das necessidades de energia, podendo, para o efeito, caso os OPS não tenham instalado contadores DC no espaço de co-instalação, medir o consumo efectivo, ou através da instalação de contadores DC ou através de medidas isoladas, podendo, em qualquer caso, repercutir o respectivo custo nos OPS”.

considera-se que aquela empresa poderá, em todo o caso, proceder a medições esporádicas (ou até sistemáticas) recorrendo a sistemas de medição não-intrusivos. Aliás, foram já realizadas, pela PTC, a pedido do ICP-ANACOM, medidas esporádicas pelo menos em uma central, onde haveria dúvidas sobre o consumo efectivo dos equipamentos co-instalados pelos OPS.

Com esta alínea pretende-se introduzir uma opção adicional à PTC, para que esta entidade possa, ainda que por processos de amostragem¹², ter um maior controlo (“energético”) sobre o serviço que presta e para mais facilmente e atempadamente prever a necessidade de efectuar eventuais ajustes no dimensionamento das necessidades de energia DC. Poderá ainda contribuir para clarificar eventuais dúvidas relativamente a consumos declarados que não pareçam consistentes com o número de módulos instalados (ou o número de lacetes em utilização).

A proposta da Oni, para que a PTC, no caso de pretender repercutir o custo de eventuais medições, enviasse previamente aos OPS uma proposta de orçamento, tornaria os procedimentos mais complexos, pelo que se mantém a possibilidade de a PTC enviar posteriormente ao OPS a factura correspondente a essas medições, a qual deve obedecer ao princípio da orientação dos preços para os custos. Sem prejuízo, também neste caso os OPS podem solicitar a intervenção do ICP-ANACOM, caso considerem os preços excessivos, apresentando a devida fundamentação, sendo esta situação analisada caso a caso.

Caso haja lugar a medições, deve a PTC ajustar o valor de consumo mensal do OPS na próxima factura relativa a energia.

Pelo exposto, entende o ICP-ANACOM não alterar o sentido da alínea (b) do SPD, apenas especificando o princípio da orientação para os custos no caso das medições a promover eventualmente pela PTC.

2.2.3. Alínea (c)¹³: Ampliação do sistema DC

A Oni, concordando com a forma de repartição de custos prevista pelo ICP-ANACOM, defende que a PTC deve indicar também as previsões que se encontra a considerar para as empresas do Grupo PT e uma maior clarificação do termo “*situações excepcionais*”¹⁴ e do próprio texto da alínea (c). A Oni defende, assim, que a PTC deve efectuar sempre a ampliação do sistema DC, o que tornaria este ponto, no seu entender, mais coerente com a alínea (a) do SPD.

¹² Medições esporádicas e apenas em algumas centrais que a PTC considere representativas, ou em caso de eventuais dúvidas sobre o consumo efectivo.

¹³ “(c) Caso a PTC entenda ser necessário ampliar o sistema DC, poderá efectuar essa ampliação sem que isso implique a recusa de pedidos de co-instalação, salvo situações excepcionais devidamente fundamentadas caso a caso, devendo a repartição de custos com os sistemas de alimentação DC, calculada com base na proporção de energia DC que os equipamentos efectivamente consomem, ser feita por todos os operadores beneficiados por essa intervenção, incluindo empresas do Grupo PT, que, num período de um ano após a ampliação ter sido efectuada, venham a usufruir dessa ampliação.”

¹⁴ Que poderão, se devidamente fundamentadas, permitir a recusa da PTC em aceitar pedidos de co-instalação por manifesta insuficiência dos sistemas de energia DC.

A PTC remete para os comentários que apresentou relativamente à alínea (a), manifestando algumas preocupações específicas. Esta empresa considera que deve ser clarificado em que situação pode ou deve proceder à ampliação dos sistemas DC, defendendo o cenário em que há aceitação do orçamento por parte de pelo menos um OPS e apresentação de previsões por parte de pelo menos um OPS. Nestas condições, argumenta que um OPS que fez uma encomenda, que não pode ser recusada pela PTC, havendo constrangimento e não sendo aceite o orçamento (como por vezes tem acontecido, na prática), pode ver-se confrontado com custos que não estaria interessado em incorrer. Assim, propõe a PTC que, em caso de constrangimentos ao nível dos sistemas DC, “*as encomendas só não sejam recusadas e/ou canceladas (conforme a fase do processo em que foi detectado o constrangimento), caso o operador aceite, num prazo não superior a 30 dias, pagar a sua quota-parte do orçamento em causa*”.

Outra preocupação manifestada pela PTC prende-se com o modelo de repartição de custos, não concordando que o mesmo se faça a partir dos consumos, os quais variam no tempo e sobre os quais afirma não ter controlo. A este respeito, refere não ter conhecimento do consumo dos equipamentos co-instalados em espaço aberto, mas apenas do consumo máximo dos equipamentos, como indicado pelos OPS, propondo, deste modo, que a repartição de custos se faça através da contabilização da área adicional que venha, no prazo de um ano, a ser “*alugada pelos outros operadores, ou utilizada pela PTC*” para instalação de equipamentos.

Por seu turno, a Vodafone propõe a existência de compensações por incumprimento, por parte da PTC, dos prazos – alegadamente muito extensos – indicados nos orçamentos para os trabalhos destinados à resolução de constrangimentos ao nível dos sistemas de energia DC.

No mesmo sentido, a Sonaecom defende não dever haver qualquer suspensão dos prazos de entrega dos módulos, quando os OPS tiverem entregue atempadamente os planos de previsão, os quais deveriam prevenir a existência de constrangimentos a este nível. Propõe, assim, que no caso de haver atrasos na entrega dos módulos, a PTC incorra no pagamento das compensações respectivas, como já actualmente previsto na ORALL.

O que se pretende com esta alínea, e também em sequência do ponto prévio e da alínea (a), é precisamente garantir que os OPS não são prejudicados por eventuais constrangimentos de que não são directa e/ou totalmente responsáveis, como a substituição/ampliação do sistema DC.

Neste sentido, entende-se dever manter, na generalidade, o disposto nesta alínea, clarificando-se os seguintes pontos, que decorrem em larga medida das propostas dos OPS e da PTC:

1. A PTC, caso entenda ser necessário ampliar o sistema DC, deverá efectivamente fazê-lo – *vide*, a este respeito, secção 2.2.1 deste documento –, sem poder recusar qualquer pedido de co-instalação feito por OPS que tenham enviado o plano de previsões;
2. Tal como já previsto, só pode haver recusas de pedidos de co-instalação em

situações totalmente excepcionais, devidamente fundamentadas caso a caso, as quais devem ser reportadas pela PTC para análise por parte do ICP-ANACOM;

3. Sendo a ampliação do sistema de energia DC uma decisão da responsabilidade interna da PTC, e não podendo haver recusas de pedidos de co-instalação, no caso de eventuais incumprimentos por parte da PTC dos prazos associados aos pedidos de co-instalação do OPS, são aplicadas as compensações já previstas no Anexo 13 da ORALL, desde que esse OPS tenha enviado o plano de previsões;
4. A repartição de eventuais custos para os OPS, na ampliação/substituição dos sistemas DC, deve ser feita através da contabilização da área adicional que venha, no prazo de um ano, a ser alugada pelos OPS ou utilizada pelas empresas do Grupo PT para instalação de equipamentos, qualquer que seja a sua utilização. O recurso à área ocupada (e não à energia consumida pelos equipamentos como previsto no SPD) justifica-se pela necessidade de recorrer a critérios simples, objectivos e estáveis no tempo que não são compatíveis com situações de falta de equipamento de contagem e/ou de ausência de informação sobre a mesma por parte da PTC. Por outro lado, o critério adoptado incentivará uma gestão mais eficiente dos espaços.
5. Para efeito da repartição de custos, deve a PTC, aquando da encomenda desses sistemas, informar os beneficiários da ORALL que irá proceder à ampliação/substituição dos mesmos, informando-os do valor do orçamento (discriminado) e do prazo de execução, para que os operadores possam conhecer os custos em que podem vir a incorrer na instalação/ampliação de módulos. Deve ainda a PTC manter em sua posse uma planta da central, com a identificação dos espaços ocupados à data da instalação do sistema de energia e posteriores actualizações (no período de um ano) e enviar, posteriormente, aos OPS um factura detalhada e discriminada.

Na sequência do exposto, a alínea (c) terá uma nova redacção:

“Caso a PTC entenda ser necessário ampliar o sistema DC, e tendo em conta o disposto na alínea (a), deverá efectuar essa ampliação – informando do facto os OPS (bem como do orçamento da mesma e respectivo prazo de execução) – sem que isso implique a recusa de pedidos de co-instalação, salvo situações excepcionais devidamente fundamentadas caso a caso, devendo a repartição de custos com os sistemas de alimentação DC, calculada com base na proporção do espaço adicional alugado ou ocupado, ser feita por todos os operadores beneficiados por essa intervenção, incluindo empresas do Grupo PT, que, num período de um ano após a ampliação ter sido efectuada, venham a usufruir da mesma. Para este efeito deve a PTC manter em sua posse uma planta da central, com a identificação dos espaços ocupados à data da instalação do sistema de energia e posteriores actualizações (no período de um ano).”

2.2.4. Alínea (d)¹⁵: Instalação de “meios-módulos”

A Tele2 acolhe com satisfação a possibilidade de contratar “meios-módulos”, maximizando a utilização do espaço. A Oni partilha esta opinião, defendendo a necessidade de se fixarem desde já os valores de instalação e mensalidade, os quais propõe que sejam reduzidos para metade dos valores actuais da ORALL.

A PTC considera esta medida tecnicamente desajustada, por não concorrer *per se* para uma utilização eficiente do espaço, enumerando alguns inconvenientes na instalação de “meios-módulos”, nomeadamente ao nível da complexidade do cadastro, mais cablagens em calhas, maior ocupação de quadros DC e mais ligações entre módulos. Esta empresa questiona ainda o potencial interesse dos OPS, já que estes têm vindo a instalar equipamento que requer no mínimo um módulo (ou até dois) e em que situações se enquadraria esta modalidade:

- i) a par das restantes;
- ii) apenas em situação de limitação de espaço; ou
- iii) outras,

sendo que os prazos de viabilidade e fornecimento, no seu entender, podem aumentar para algumas das opções.

O ICP-ANACOM compreende a posição da PTC nesta matéria e aceita que a instalação de “meios-módulos” poderá não ser a solução ideal para a gestão otimizada do espaço nas centrais. Contudo, o objectivo desta medida é permitir que, nos casos limite de escassez de espaço, nomeadamente em centrais com graves limitações de espaço, ainda assim os OPS possam ampliar (ou, eventualmente, instalar pela primeira vez) o seu equipamento.

O ICP-ANACOM entende assim que esta possibilidade se deve restringir aos casos de fundamentada limitação de espaço para a instalação de um módulo completo, mantendo-se a actual modalidade em situações normais.

Os preços de instalação e mensalidade de módulos integram componentes dependentes do espaço físico contratado e outras que são independentes do mesmo. Assim, a redução no preço de instalação e mensalidade de “meios-módulos” poderá não ser proporcional à respectiva redução de área contratada, como proposto pela Oni. Neste contexto, a PTC deve incluir na ORALL os preços de aluguer de espaço e/ou outros itens associados para co-instalação de “meios-módulos” na modalidade de espaço aberto, devendo remeter ao ICP-ANACOM a sua fundamentação.

Tendo em conta os comentários recebidos e a análise supra, entende-se dever manter o sentido do disposto nesta alínea, especificando-se apenas o âmbito da sua aplicação e a

¹⁵ “(d) A PT Comunicações deve aceitar a instalação de “meios-módulos”, i.e., espaços com dimensões mais reduzidas, maximizando a utilização de todo o espaço disponível, devendo as recusas ser devidamente fundamentadas junto ao ICP-ANACOM:

- para um bastidor multifuncional de 60cm×60cm;
- para dois bastidores multifuncionais de 30cm×60cm.”

obrigação de a PTC definir, no caso dos “meios-módulos”, preços orientados para os custos devidamente fundamentados junto do ICP-ANACOM.

2.2.5. Alínea (e)¹⁶: Blocos de repartidor

A Tele2 e a Oni concordam com a decisão do ICP-ANACOM nesta matéria, tendo a Oni salientado que a introdução desta regra permite eliminar situações de encomenda de um elevado número de blocos, sem futura utilização, o que poderia inviabilizar a instalação de blocos adicionais (por outro OPS). Este OPS solicita uma clarificação da regra no que respeita à gestão dos seus HDF, os quais poderão estar todos localizados num único módulo e servir os portos em todos os restantes módulos, propondo que se considere o número total de blocos e módulos, tanto os já instalados como os a encomendar. Propõe, adicionalmente, que se considere um total de 1.250 linhas de capacidade efectiva por módulo, reflectindo o crescente aumento da capacidade dos DSLAM.

A PTC não se opõe à implementação desta regra, mas não antevê como se possa implementá-la na prática, referindo ainda que não lhe compete a si controlar quer a relação entre o número de blocos e a capacidade dos módulos dos OPS quer a capacidade efectiva dos mesmos, informação que desconhece.

Neste caso, tal como em outros – e.g., envio do plano de previsões ou disponibilização de espaços –, a responsabilidade da implementação deste tipo de regras recai efectivamente nos OPS, os quais são responsáveis pela gestão dos seus próprios blocos nos repartidores (HDF) co-instalados e pelo dimensionamento e encomenda dos blocos à PTC. Assim, ainda que o pedido de blocos (e cabos internos) seja para o repartidor da PTC, o seu número dependerá do equipamento co-instalado dos OPS, cabendo a estes, como é óbvio, garantir o cumprimento desta regra, dado que apenas os próprios OPS conhecem e controlam os níveis de capacidade dos módulos e equipamentos que instalaram ou procuram instalar.

Não obstante, o ICP-ANACOM manter-se-á atento aos novos desenvolvimentos e, recorrendo à informação que será disponibilizada – nos moldes previstos na alínea (i) –, poderá intervir, caso detecte ocorrências desconformes com os procedimentos associados à co-instalação.

Julga-se razoável a fundamentação e pretensão da Oni para que sejam considerados, na regra, o número total de blocos e módulos e não apenas os novos pedidos, tendo em conta que, como referido por esta entidade, poderá não haver uma distribuição uniforme dos seus equipamentos no espaço de co-instalação. Em qualquer caso, deve ser considerada a capacidade efectiva dos equipamentos instalados por cada um dos operadores, não se fixando, *à priori*, um valor específico para essa capacidade como pretendido pela Oni.

Pelo exposto, entende o ICP-ANACOM dever alterar pontualmente a alínea (e) do SPD para:

¹⁶ “(e) O número de blocos no repartidor a encomendar não deve ser superior à capacidade efectiva do(s) módulo(s) encomendado(s).”

“O número total de blocos no repartidor – existentes e a encomendar – não deve ser superior à capacidade total efectiva do(s) módulo(s) já instalados e/ou encomendado(s).”

2.2.6. Alínea (f)¹⁷: Disponibilização de espaço e remoção de equipamento inactivo

Os OPS concordam na generalidade com as medidas adoptadas no SPD relativamente à disponibilização de espaço para co-instalação, tendo a Tele2 salientado não serem aceitáveis reservas de espaço sem utilização pelos OPS (e, também, pela PTC).

A Sonaecom e a Oni, contudo, manifestam algumas dúvidas e preocupações, nomeadamente quanto aos prazos definidos e à complexidade dos processos. Em particular, a Sonaecom considera que os prazos são muito reduzidos e incompatíveis com uma gestão optimizada das suas infra-estruturas, especialmente em alturas de pico de procura, referindo que:

- o prazo de três meses para a ocupação de módulos implicará cerca de 720 deslocações anuais às centrais;
- o prazo de encomenda e entrega de equipamentos é, em muitos casos, de quase três meses;
- é necessário espaço de reserva, de um módulo no mínimo, para situações de pico de procura.

Assim, este OPS propõe que:

- i) os prazos sejam alargados para seis e nove meses, respectivamente para os módulos sem e com equipamento instalado;
- ii) a regra apenas seja aplicada no caso de existir mais do que um módulo vago ou quatro blocos vagos (devendo o módulo ter equipamento instalado, ainda que não activo); e
- iii) só deverão ser devolvidos os módulos e/ou blocos que sejam necessários para suprir as encomendas pendentes de outro(s) OPS, independentemente do seu número.

A Oni considera que devem ser clarificados os conceitos de “módulos ou blocos sem utilização” e “equipamento desactivado” e propõe uma simplificação da regra, separando os casos dos módulos e dos blocos, respectivamente, “*módulos de co-instalação detidos há mais de seis meses desde a última encomenda que não tenham equipamento instalado e que excedam uma unidade livre*” e “*blocos de HDF detidos há*

¹⁷ “(f) Sempre que num MDF não haja espaço disponível para acolher pedidos de co-instalação de um OPS, os módulos ou blocos fornecidos há mais de três meses e que não tenha utilização ou fornecidos há mais de seis meses e que tenham equipamento desactivado, é considerado espaço livre para acomodar os referidos pedidos de co-instalação. No caso de existir equipamento desactivado, o OPS que instalou o equipamento é responsável pela sua remoção - devendo efectuar tal remoção num prazo de 15 dias úteis - bem como pelos eventuais custos de desinstalação de serviços instalados pela PTC. Estes casos são avaliados pelo ICP-ANACOM, por solicitação da PTC ou do OPS a quem o pedido de co-instalação foi recusado. A contagem dos prazos supra inicia-se a partir da data de publicação da decisão final desta Autoridade;”

mais de três meses desde a última encomenda que não tenham lacetes desagregados e que excedam as quatro unidades livres". Esta proposta, segundo a Oni, limita a possibilidade de os OPS reservarem blocos antecipadamente às suas necessidades, mas requer uma rápida resolução de eventuais constrangimentos, para evitar descontinuidades na satisfação dos pedidos dos clientes em centrais onde já se encontram co-instalados.

Adicionalmente, a Vodafone propõe que, caso o OPS não retire o equipamento no prazo estipulado, a PTC efectue a sua remoção, apresentando posteriormente a correspondente factura a esse OPS, de modo a não atrasar mais o processo e permitindo a outros OPS instalarem os seus equipamentos.

A Oni defende a eliminação da menção a "*custos de desinstalação*" que considera não existirem ou que, a existirem, que sejam definidos pelo ICP-ANACOM após consulta aos interessados.

No mesmo sentido, a Sonaecom julga dever aplicar-se o princípio do "utilizador-pagador" e que deve ser assegurado que os custos de instalação, já pagos, sejam devolvidos no mesmo mês em que os OPS procederem à remoção do equipamento ou libertação do espaço. A Sonaecom alega não ser lícito que a PTC receba dois valores de instalação, especialmente quando não houver necessidade de proceder a trabalhos nos módulos¹⁸ e/ou repartidor¹⁹, por parte desta entidade, para o posterior fornecimento a outro OPS.

Relativamente a esta alínea, refere a PTC não dispor de condições e da informação (cadastral) necessária para aferir e controlar a aplicação das regras, particularmente no caso dos blocos em repartidor (MDF), propondo que a avaliação da situação fique a cargo do ICP-ANACOM e por solicitação do OPS a quem foi recusado o pedido de co-instalação. A este respeito, alerta para a necessidade deste procedimento de avaliação ser "*também executado logo na fase de fornecimento de provisões e conseqüente detecção de constrangimento de repartidor, sem o que, em consonância com a alínea (a) do SPD, a PTC deverá proceder à resolução de constrangimentos, situação em que a presente alínea ficaria (...) sem qualquer efeito prático*".

Refere ainda a PTC que, no caso de módulos ou blocos sem utilização – e não apenas no caso de existir equipamento desactivado, como mencionado no SPD –, é também necessário desinstalar serviços, como os cabos internos, de cujos custos deve ser ressarcida. Adicionalmente, defende que a contagem dos prazos para fornecimento dos serviços de co-instalação (incluindo ampliação de cabos internos) só deverá ter início após a libertação de espaço e desinstalação dos serviços em causa.

O ICP-ANACOM compreende a complexidade desta matéria, nomeadamente a sua novidade, entendendo dever clarificar, nomeadamente, que:

- por princípio, todos os módulos/blocos dos OPS estão abrangidos pela regra

¹⁸ Neste caso, o(s) módulo(s) já estará(m) preparado(s).

¹⁹ A única alteração será o reposicionamento do(s) bloco(s) no repartidor intermédio.

definida por esta Autoridade, embora a mesma só se aplique quando não haja espaço disponível para acolher pedidos de co-instalação de um OPS;

- “*sem utilização*” significava sem clientes ligados (com ou sem equipamento) de forma minimamente eficiente²⁰;
- poderá haver conveniência em simplificar as regras definidas no SPD, reconhecendo-se a relativa complexidade das mesmas;
- relativamente ao comentário da PTC para a necessidade do procedimento de avaliação desta Autoridade ser “*também executado logo na fase de fornecimento de previsões*”, entende-se que esta é uma matéria transversal, tendo sido tratada em outras secções deste documento, nomeadamente no ponto prévio da secção 2.2;
- a responsabilidade primeira na avaliação de necessidades e na gestão dos recursos próprios cabe aos OPS, a qual deve sempre resultar no envio atempado dos planos de previsão;
- a aplicação da regra definida na alínea (f) é desencadeada por um OPS que não esteja co-instalado ou que, estando co-instalado, não tenha equipamento ou espaço sem utilização;
- havendo constrangimentos, a avaliação dos casos será feita pelo ICP-ANACOM após solicitação do “novo”²¹ OPS – o que já estará consignado nesta alínea;
- para uma maior eficiência no processo, o ICP-ANACOM deve receber informação estatística dos OPS – conforme a alínea i) do SPD, com as alterações que agora se propõe;
- os prazos de fornecimento de serviços de co-instalação (módulos/blocos) iniciam-se obviamente a partir da data de conclusão dos trabalhos de disponibilização de espaço em sala e/ou repartidor;
- a PTC, para ser ressarcida de eventuais custos adicionais, deve definir fundamentadamente o preço de desinstalação dos seus serviços, no caso de “remoção” de um módulo ou um bloco em repartidor²²;
- o OPS que desencadeia os custos deve suportá-los.

Em face dos comentários recebidos, o ICP-ANACOM entende que uma proposta, como a da Sonaecom, para a redefinição total de prazos (alargando-os até nove meses)

²⁰ Não bastará ter apenas um lacete ligado de forma “aleatória” em cada módulo ou bloco, para se poder considerar o equipamento em utilização.

²¹ “Novo”, no sentido de ser um novo pedido de um outro OPS, independentemente de já estar, ou não, co-instalado.

²² Repartidor principal/intermédio e não HDF, que é, como já referido, da total responsabilidade do OPS.

²³ Note-se que para preparar o espaço de co-instalação na modalidade de espaço aberto, incluindo as ligações internas, são necessários vinte dias úteis.

²⁴ Vide página 9 da versão de 15 de Novembro de 2006.

²⁵ Esta regra aplica-se aos módulos e blocos livres que excedam, respectivamente, uma e quatro unidades.

não é aceitável, considerando-se que consubstanciaria um desincentivo à procura de uma gestão mais eficiente e eficaz dos recursos por parte dos OPS. É, contudo, possível simplificar a regra, no sentido de se prever apenas um prazo máximo de seis meses para a utilização efectiva (com ligação real e eficiente de clientes finais) do espaço e/ou blocos dos OPS.

Adicionalmente, entende-se que os OPS podem ser obrigados a (desmontar e) disponibilizar apenas os módulos/blocos necessários para a satisfação, em determinada central, dos pedidos de co-instalação de outro(s) OPS. Doutra modo, poder-se-ia eventualmente estar a impor uma obrigação desproporcional face ao problema específico. Não obstante, mantém-se a obrigação de todos os beneficiários gerirem eficientemente os seus recursos em co-instalação.

No mesmo sentido, parece razoável aceitar que os OPS possam manter um módulo e/ou quatro blocos, ainda que sem utilização para além dos prazos definidos, para acomodar eventuais picos de procura. Deste modo, as regras definidas pelo ICP-ANACOM aplicam-se aos módulos e blocos livres que excedam, respectivamente, uma e quatro unidades.

Finalmente, havendo necessidade de remover equipamento (sem utilização) de um determinado OPS e se este não o fizer no tempo definido, entende-se que, tendo em conta que a alternativa de ser o novo OPS a remover o equipamento não seria a mais adequada, deve aplicar-se a proposta da Vodafone para não introduzir atrasos adicionais no processo de co-instalação do “novo” OPS. Assim, após o consentimento do ICP-ANACOM, deve a PTC, em quinze dias úteis²³, efectuar a remoção do equipamento estritamente necessário para o fornecimento dos serviços solicitado pelo “novo” OPS, apresentando posteriormente a correspondente factura ao OPS que desencadeou esses custos (aquele que “reservou espaço” e não o utilizou), tendo-se em mente o princípio “*use it or loose it*”. Procedimento similar está também previsto por exemplo, na oferta de referência de acesso a condutas, na qual se define que caso a beneficiária não proceda à remoção dos cabos “mortos” ou obsoletos da sua posse no prazo de trinta dias de calendário, deverá a PTC, no termo do mesmo, fazê-lo mediante os preços estabelecidos no preçário²⁴.

Em qualquer caso, não deve haver qualquer devolução dos custos de instalação já pagos pelo OPS em causa (que teve que disponibilizar o espaço/blocos), o que poderia até constituir um “incentivo” no sentido errado. Dado que, nestas circunstâncias, haverá atrasos adicionais no fornecimento dos serviços ao “novo” OPS, e sendo este prejudicado por esta situação, apenas deverá pagar os custos adicionais em que a PTC venha efectivamente a incorrer para a instalação do serviço (exceptuam-se, como acima referido, os eventuais custos de desinstalação de equipamento que serão repercutidos no OPS que “reservou o espaço”), os quais serão normalmente inferiores ao de uma instalação nova. Por exemplo, no caso dos blocos, prevê-se que estes (juntamente com os cabos internos) sejam reaproveitados para o “novo” OPS.

Atendendo aos comentários dos OPS e à análise supra, altera-se a alínea (f) do SPD do seguinte modo:

“Sempre que não haja espaço disponível para acolher pedidos de co-instalação de um OPS, os módulos e/ou blocos fornecidos há mais seis meses e que não tenham utilização efectiva e minimamente eficiente, são considerados livres para acomodar, na medida do estritamente necessário, os referidos pedidos de co-instalação”²⁵.

No caso de existir equipamento desactivado no espaço de co-instalação, o OPS que o instalou é responsável pela sua remoção – devendo-a efectuar num prazo de 15 dias úteis (após o qual, a PTC o deverá fazer) – bem como pelos eventuais custos de desinstalação pela PTC de serviços anteriormente instalados (e de remoção do equipamento próprio do OPS, caso este não o faça no prazo definido). Estes casos são avaliados pelo ICP-ANACOM, por solicitação do OPS a quem o pedido de co-instalação foi recusado e que não tenha espaços sem utilização.

A contagem do prazo de seis meses inicia-se a partir da data de publicação da decisão final desta Autoridade.

O preço de instalação a cobrar pela PTC para o novo OPS deverá ser orientado para os custos e inferior ao preço de uma instalação inicial”.

2.2.7. Alínea (g)²⁶: Priorização de atribuição do espaço em sala ou repartidor

A Oni concorda com o teor desta alínea, considerando, no entanto, que deveria ser concedida uma excepção à regra de atribuição de prioridades nos casos que respeitem a pedidos de OPS que já se encontrem co-instalados e pretendam módulos adjacentes aos já instalados, o que será mais eficiente em termos de alocação de espaços.

A PTC remete para a sua resposta à alínea anterior, defendendo que também neste caso deve ser o ICP-ANACOM a controlar a aplicação da regra definida.

Tendo em conta o propósito do ICP-ANACOM em garantir uma gestão eficiente e optimizada dos espaços de co-instalação nas centrais da PTC, a proposta da Oni pareceria razoável. No entanto, uma alteração à prioridade de alocação poderia, na prática, resultar numa situação injusta para um OPS que, mesmo estando numa situação de “reserva de espaço”, seja obrigado a disponibilizar o seu espaço quando se encontra nessa situação há menos tempo que um outro OPS. Ou, no caso assinalado pela Oni, um “novo” OPS pode, por razões a que é alheio, ver o seu pedido recusado e ultrapassado por um outro pedido posterior de outro OPS (para instalação de módulos adjacentes).

Poderá haver assim uma panóplia de situações em que se poderia equacionar abrir uma excepção, o que não é viável na prática. Questão distinta seria aquela em que um mesmo OPS sujeito a obrigação de libertação de espaço tem mais de um módulo livre, sendo um desses módulos adjacente ao espaço do outro OPS co-instalado e que invoca a aplicação do mecanismo previsto na alínea (f) do SPD. Neste caso, as partes poderão acordar qual o espaço a libertar mas caso não cheguem a acordo terá de ser seguida a regra da antiguidade dos espaços.

²⁶ “(g) No caso de haver mais do que um OPS nas condições previstas na alínea anterior, i.e., com espaço livre para pedidos futuros dos restantes OPS, a priorização de atribuição do espaço é efectuada com base na antiguidade do fornecimento por parte da PTC, sendo retirados os equipamentos instalados há mais tempo.”

Relativamente ao comentário da PTC, reitera-se o já anteriormente exposto sobre a avaliação dos casos, a qual será feita pelo ICP-ANACOM após solicitação do novo OPS, face à informação remetida pelos OPS ao abrigo da alínea i) do SPD ou face a informação solicitada à PTC, que conhece por certo a data em que os espaços foram atribuídos a cada OPS.

Atendendo ao exposto, entende-se não alterar o teor desta alínea do SPD.

2.2.8. Alínea (h)²⁷: Repartição dos custos de ampliação em sala ou repartidor

A Oni concorda que a totalidade dos custos incorridos na ampliação da sala ou repartidor seja repartida por todos os operadores, incluindo as empresas do Grupo PT, propondo que essa repartição seja *“feita em função das infra-estruturas abrangidas pela ampliação (e não pela totalidade das mesmas)”*.

Por seu turno, a Sonaecom argumenta que o actual mecanismo de repartição de custos incorridos em outros serviços da ORALL não é claro e transparentemente aplicado e controlado pelos OPS que incorreram no custo original, propondo assim que, independentemente do serviço, se obrigue a PTC a:

- i) enviar aos OPS o orçamento detalhado da intervenção, identificando as entidades que, à data da mesma, deverão repartir o custo;
- ii) comunicar, num prazo máximo de quinze dias, qualquer alteração na referida lista de entidades; e
- iii) em consequência, incluir na factura seguinte um crédito correspondente ao valor a receber pelo(s) OPS.

Segundo a PTC, a aplicação concreta desta regra e dos procedimentos associados só será exequível se a repartição dos custos relativos a espaços e repartidor for feita percentual e proporcionalmente ao, respectivamente, espaço e número de blocos adicionais que venha(m) a ser alugado(s) pelos OPS, ou utilizado(s) pela PTC, num prazo de um ano. Adicionalmente, estes custos devem ser também repercutidos no OPS que despoletou a ampliação/remodelação (através do plano de previsões), ainda que este não venha a concretizar a encomenda.

Finalmente, considera a PTC que se devem manter as actuais regras constantes da ORALL quanto *“aos procedimentos e condições associadas às várias modalidades de co-instalação, nomeadamente em espaço aberto e em escritórios e armazéns”*.

A proposta da Oni parece ir ao encontro do proposto no SPD, aceitando-se também a sugestão da PTC no sentido de se contabilizar o espaço utilizado do repartidor principal e/ou em sala e a utilizar no período de um ano, por todos os operadores (OPS, PTC e

²⁷ *“(h) No caso de ser manifestamente necessária a ampliação ou remodelação do espaço em sala ou do repartidor principal, a repartição do respectivo custo deve ser feita por todos os operadores beneficiados por essa intervenção incremental, sendo esses custos repercutidos percentual e proporcionalmente em função das infra-estruturas utilizadas pelos operadores, incluindo empresas do Grupo PT, que venham a usufruir dessa ampliação.”*

outras empresas do Grupo PT).

O ICP-ANACOM entende ainda que as regras da ORALL relativas às “condições associadas às várias modalidades de co-instalação, nomeadamente em espaço aberto e em escritórios e armazéns” se devem manter, mas com alterações ao nível dos procedimentos, especificamente no que respeita ao mecanismo de repartição de custos.

Assim, e atendendo à razoabilidade da proposta da Sonaecom, que contribui para uma maior transparência, deve ser alterada a ORALL de modo a dispor-se de uma listagem actualizada, para cada uma das centrais em que existem custos comuns a ser repartidos pelos operadores²⁸, devendo a PTC:

- i) enviar aos OPS a factura da intervenção efectuada, identificando o número de entidades que deverão repartir (de acordo com a regra supra definida), originalmente, o custo da mesma;
- ii) comunicar, num prazo máximo de quinze dias, qualquer alteração no referido número de entidades – entidades que venham posteriormente a beneficiar desses investimentos; e,
- iii) em consequência, incluir na factura do mês seguinte à alteração um crédito correspondente ao valor a receber pelo(s) OPS abrangidos por essa alteração.

O ICP-ANACOM, em função da análise feita, além do disposto no parágrafo anterior que é integrado num ponto autónomo da deliberação, altera a alínea (h) para:

“No caso de ser manifestamente necessária a ampliação ou remodelação do espaço em sala ou do repartidor principal, a repartição do respectivo custo deve ser feita por todos os operadores beneficiados por essa intervenção incremental, sendo esses custos repercutidos percentual e proporcionalmente em função do espaço em repartidor ou em sala utilizado pelos operadores, incluindo empresas do Grupo PT, que venham a usufruir dessa ampliação no espaço de um ano. Para este efeito deve a PTC manter em sua posse uma planta da central, com a identificação dos espaços ocupados à data da instalação do sistema de energia e posteriores actualizações (no período de um ano).”

2.2.9. Alínea (i)²⁹: Informação a remeter ao ICP-ANACOM

A Oni considera que também as empresas do Grupo PT devem ser abrangidas pela presente obrigação de prestação de informação.

²⁸ Que venham a beneficiar dos investimentos que deram origem a esses mesmos custos comuns.

²⁹ “(i) Devem os OPS, inicialmente até ao final do primeiro trimestre de 2007 e posteriormente, todos os semestres, remeter ao ICP-ANACOM, para cada uma das centrais nas quais, de acordo com o Anexo 2 da ORALL, existem constrangimentos de espaço para co-instalação, informação sobre:

- O número de módulos contratados;
- A data de recepção de informação de encomenda de módulo/espaço concluída remetida pela PTC;
- Se o módulo tem energia ligada/instalada;
- Se o módulo tem equipamento instalado e de que tipo (e.g. DSLAM/HDF/ SDH/ONU)
- Se o módulo tem equipamento ligado/em funcionamento; e
- A capacidade máxima dos ONUs/DSLAMs (em acessos).”

A Sonaecom, defendendo uma maior transparência de procedimentos e coerência da informação, propõe que a PTC envie aos OPS, até ao final do penúltimo mês do semestre, uma listagem em formato Excel das centrais com restrições de espaço ou blocos. Com base nesta lista os OPS remeteriam, até ao último mês do mesmo semestre, a informação pretendida para o ICP-ANACOM.

A PTC refere que o Anexo 2 da ORALL não identifica constrangimentos à co-instalação, mas antes disponibiliza a informação relativa à viabilidade de espaço para a co-instalação em espaço aberto ou SdO³⁰. Adicionalmente, menciona que a informação respeitante a constrangimentos, de espaço, repartidor e energia, é enviada mensalmente aos OPS, julgando a PTC que no futuro seja suficiente uma periodicidade trimestral ou mesmo semestral (em consonância com o envio de previsões dos OPS).

O comentário da PTC relativamente à ORALL estará correcto, sendo que o Anexo 2, de facto, não identifica especificamente constrangimentos (de espaço), podendo ser ainda assim um indicador da saturação do espaço nas centrais da PTC. Note-se, contudo, que o facto de não haver viabilidade para co-instalação (segundo o mesmo Anexo 2) numa dada central quer dizer que aí existirá certamente um constrangimento.

No que se refere ao envio da informação dos OPS, de forma a facilitar o posterior processamento da informação por parte desta Autoridade, poderá ser usado o modelo já enviado anteriormente pelo ICP-ANACOM aos operadores beneficiários da ORALL (OPS e eventuais empresas do Grupo PT), tendo o mesmo sido já preenchido e enviado por todos os actuais beneficiários e para a totalidade das centrais (com co-instalação).

A questão da Oni é pertinente, havendo uma empresa do Grupo PT também co-instalada em centrais da PTC.

Em virtude dos comentários recebidos, e atendendo também a que se deve complementar a informação com os dados referentes a blocos de repartidor contratados para verificar nomeadamente os requisitos da alínea (f), o ICP-ANACOM entende dever clarificar e simplificar a decisão da alínea (i) do SPD, passando os OPS a remeter a informação que constava do SPD, acrescida da informação referente a blocos de repartidor contratados, para a totalidade das centrais em que se encontram co-instalados até ao último dia do primeiro mês do segundo trimestre do semestre N (data em que a PTC informa os OPS e o ICP-ANACOM sobre os constrangimentos para as centrais que foram identificadas nos planos de previsões).

Opta-se também por complementar com os elementos do processo referidos no ponto prévio, que, na generalidade, já estão previstos na ORALL e acrescentar um ponto no sentido de a PTC manter uma listagem actualizada para informação aos OPS sobre:

- Centrais com constrangimentos identificados mas não ultrapassados, por não existirem orçamentos aprovados por pelo menos um OPS ou por ser inviável a sua resolução (especificando a situação relevante);

³⁰ Sala de Operadores.

- Centrais com constrangimentos em resolução pela PTC, identificando (i) o número de operadores elegíveis para a repartição de custos, (ii) o orçamento efectuado e (iii) o prazo de resolução;
- Centrais já sem constrangimentos, mas em que ainda não foi atingido o período de um ano durante o qual os beneficiários são elegíveis para a repartição de custos de resolução dos constrangimentos, identificando o número de operadores já elegíveis, o orçamento e a data final do prazo.

2.2.10. Alínea (j)³¹: Plano de previsões

A Oni, entendendo o objectivo desta medida, e a Vodafone manifestam algumas reservas quanto à mesma, referindo a Oni a dificuldade dos OPS em enviarem previsões de procura fiáveis, atendendo ao dinamismo do mercado, bem como à “*sensibilidade desta informação*”. A este respeito, a Oni argumenta não estar assegurada a confidencialidade suficiente para um nível tão detalhado de informação de índole comercial³², propondo assim que a informação a remeter seja menos detalhada, nomeadamente no que se refere ao número de lacetes locais por zona de central da PTC.

Já a Vodafone defende que os planos de previsões, em qualquer caso, não devem ter carácter vinculativo, pelo facto de os OPS, ainda que devam fornecer previsões fiáveis e “*de acordo com as suas melhores estimativas e plano de negócios*”, não poderem “*ser penalizados por desvios resultantes de factores de que são alheios*”, nomeadamente, eventuais atrasos na resolução, por parte da PTC, de constrangimentos de espaço ou energia DC. Não obstante, admite a Vodafone que seria razoável que a PTC solicitasse a um OPS a revisão dos seus planos, caso detectasse desvios sistemáticos e significativos nos mesmos. No mesmo sentido, julga que os OPS deveriam poder actualizar as suas estimativas a qualquer momento e desde que identificassem factores que pudessem levar a desvios significativos nas suas previsões.

A PTC, remetendo para a sua resposta à alínea (a) do SPD, assinala a necessidade “*de receber as previsões com nove meses de antecedência, por forma a poder fornecer serviços nos prazos estabelecidos*”, especificamente no caso de eventuais constrangimentos ao nível da energia, que requeiram a aquisição/expansão de sistemas DC. Refere ainda que, no caso dos restantes constrangimentos (espaço e repartidor), os

³¹ “(j) Até ao último dia do primeiro trimestre do semestre N, o OPS disponibilizará à PTC um plano de previsão da procura referente aos semestres N+1 e N+2, onde serão indicados, nomeadamente:

- Áreas de central da PTC onde prevê solicitar as ofertas de acesso desagregado ao lacete local, co-instalação física e transporte de sinal, desejavelmente priorizada;
- Quantidade de lacetes locais na modalidade de acesso completo e partilhado, por zona de central da PTC;
- Áreas de central da PTC onde prevê solicitar as ofertas de transporte de sinal, bem como as respectivas modalidades;
- Áreas de central da PTC onde prevê solicitar as ofertas de co-instalação física, bem como as respectivas modalidades, a quantidade de módulos, de cabos de ligação ao repartidor principal e blocos e o consumo estimado de energia DC.

As previsões referentes ao semestre N+2 são indicativas e, obrigatoriamente, revistas até ao último dia do primeiro trimestre do semestre seguinte (N+1).”

³² “[U]ma vez que não estão implementados, que se saiba, quaisquer medidas concretas em termos de “chinese walls” entre os serviços retalhistas e grossistas da [PTC].”

três meses definidos podem ser insuficientes, prevendo um mínimo de antecedência de seis meses.

Propõe assim a PTC que se altere esta alínea, substituindo-se os semestres N+1 e N+2 por N+2 e N+3. Em alternativa, sugere que se permita que, no caso de constrangimentos de energia ou em situações excepcionais devidamente fundamentadas, as encomendas dos OPS possam ficar em estado de pendência, num máximo de seis meses, até à resolução dos constrangimentos.

Refere ainda a PTC que *“cada ciclo de previsões semestrais deve dar origem a um ciclo de avaliação de constrangimentos, de apresentação de respectivas soluções, orçamentos e prazos de resolução e de aceitação”* dos mesmos.

Finalmente, a PTC solicita um esclarecimento relativamente à responsabilidade desta empresa *“no que se refere à resolução de constrangimentos detectados na sequência de encomendas não previstas, em particular se o fornecimento de tais serviços não previstos vier a criar novos constrangimentos para o fornecimento de serviços previstos”*.

Em linha com o exposto no ponto prévio e nas secções 2.2.1 e 2.2.3 não se aceita a proposta da PTC para que as encomendas em curso possam ficar pendentes, especialmente no casos relativos à instalação/ampliação de sistemas DC, pelas razões aí expostas.

Releve-se, por outro lado que, as previsões para o semestre N+1 são efectivamente para um período que vai até nove meses depois da data de envio das mesmas. Apenas no (pior) caso de se assumir que todas as previsões, para todas as centrais, fossem feitas para o 1.º dia do semestre N+1 é que se teriam os três meses a que a PTC aludiu. Ora, esse pressuposto não parece razoável, assumindo-se que, normalmente, as previsões são concretizadas através de pedidos espaçados (e priorizados) ao longo do prazo a que se referem. Estes prazos são suficientemente alargados, atingindo, no limite, os nove meses, o que permitirá a identificação e resolução de eventuais constrangimentos e o fornecimento dos serviços de co-instalação a solicitar pelos OPS.

Adicionalmente, é de notar que, de acordo com o SPD, os OPS deveriam enviar informação *“desejavelmente priorizada”* para as áreas de central. Julga-se, contudo, que esta informação sobre prioridades, mais do que desejável, deve ser efectivamente enviada. Também a atribuição de prioridades deveria ser, na medida do possível, feita para os dados relativos às previsões para as áreas de central da PTC onde o OPS prevê solicitar as ofertas de co-instalação física. Esta matéria parece extremamente relevante dado o impacto potencialmente elevado ao nível do planeamento de recursos da própria PTC, tanto para a preparação para o fornecimento atempado dos serviços de co-instalação, como para a resolução de eventuais constrangimentos.

Relativamente às dúvidas da Oni relativamente à confidencialidade da informação enviada, releve-se que, nos termos da própria ORALL, a PTC está obrigada a garantir a total confidencialidade dos dados que recebe, só os podendo utilizar no âmbito estrito

dos serviços (de co-instalação) em causa³³, pelo que, a confirmar-se uma utilização indevida da informação, aquela empresa será devidamente sancionada.

No que toca ao eventual detalhe excessivo da informação a enviar, nomeadamente no número de lacetes por central, registre-se que esta informação será relevante para que a PTC possa gerir mais eficientemente os recursos a alocar no processo de desagregação, o que tem impacto efectivo em todas e cada uma das centrais onde os OPS estão co-instalados. Contudo, esta Autoridade não rejeitaria a possibilidade de, caso tal não tenha impacto negativo na operacionalização do processo de desagregação, analisar posteriormente a possibilidade de a informação relativa ao número de lacetes poder ser enviada de forma mais agregada.

Finalmente, “no que se refere à resolução de constrangimentos detectados na sequência de encomendas não previstas”, entende-se que, com a excepção do caso de instalação/ampliação dos sistemas DC (em que não pode haver recusas de pedidos de encomenda), o procedimento deve seguir o definido no pronto prévio da secção 2.2, isto é, a partir do momento em que é detectado o constrangimento – ponto 2., inclusive –, a PTC produz um orçamento para a resolução do mesmo e envia-o ao OPS. Obviamente, se o OPS não entregou o plano de previsões ou este não previa esta nova necessidade, poderá ser prejudicado pelo atraso derivado da necessária intervenção da PTC para resolver o constrangimento, que fica, não obstante, obrigada a realizar todos os esforços para que não existam atrasos no fornecimento de serviços onde existiu o desajuste, durante o período a que se referem os planos de previsões – nestes casos, a PTC não poderá ser penalizada com compensações por incumprimento.

Atendendo à importância da atribuição de prioridades no plano de previsões, entende-se dever melhorar o texto desta alínea (j) para:

“Até ao último dia do primeiro trimestre do semestre N, cada OPS deve disponibilizar à PTC um plano de previsão da procura referente aos semestres N+1 e N+2, onde serão indicados, com atribuição de prioridades, nomeadamente, as áreas de central da PTC onde prevê solicitar as ofertas de:

- *acesso desagregado ao lacete local, identificando a quantidade de lacetes locais na modalidade de acesso completo e partilhado;*
- *transporte de sinal, bem como as respectivas modalidades;*
- *co-instalação física, bem como as respectivas modalidades, a quantidade de módulos, de cabos de ligação ao repartidor principal e blocos e o consumo estimado de energia DC,*

tudo desagregado por área de central da PTC.

As previsões referentes ao semestre N+2 são indicativas e, obrigatoriamente, revistas até ao último dia do primeiro trimestre do semestre seguinte (N+1).”

³³ Página 4 do Anexo 12 da ORALL.

2.2.11. Alínea (k)³⁴: Pedidos de viabilidade de co-instalação

A Oni e a Tele2 consideram positiva a alteração definida na alínea (k), referindo este último OPS que a assunção de um pedido de viabilidade como uma manifestação inequívoca de interesse do OPS, “*mantendo-o na lista de prioridades (first-in, first-out) contribuirá significativamente para a previsibilidade e planeamento da expansão da rede*”.

A Oni julga que este ponto poderá ser complementado com a possibilidade de os OPS poderem, num prazo razoável, desistir da encomenda (nomeadamente, pelos custos a incorrer ou os prazos propostos) e da obrigatoriedade de a PTC enviar sempre a data prevista para a resolução dos constrangimentos³⁵. A este respeito, a Oni solicita a definição de um prazo máximo para a resolução dos mesmos, recordando a proposta apresentada ao ICP-ANACOM, em que se propunha a definição de um prazo de seis ou dois meses caso os constrangimentos, respectivamente, envolvessem ou não trabalhos de alvenaria.

A PTC apresenta algumas preocupações nesta matéria, considerando nomeadamente, que:

- i) “*o SPD não salvaguarda o direito de um OPS optar por não se co-instalar numa determinada central*” caso não pretendesse incorrer em custos adicionais para a resolução de constrangimentos;
- ii) podem ocorrer casos em que um OPS pode ser prejudicado pela regra de priorização, por exemplo se tiver pedido apenas um módulo (o primeiro), posteriormente a outro OPS já co-instalado e com um pedido para dois módulos, para uma central que apenas suporta mais um³⁶;
- iii) “*deve ser considerado um período máximo de pendência*”, inferior a um ano; e
- iv) a não aceitação de um orçamento para resolução de um constrangimento deve implicar o cancelamento (e não a pendência) do pedido desse OPS de modo a não prejudicar outros OPS que, ainda que com pedidos posteriores, tenham aceite o orçamento proposto.

Na análise anexa ao SPD referiu-se que foram identificados, nas acções de fiscalização efectuadas, casos em que, tendo a PTC recusado pedidos de viabilidade para co-instalação por inexistência de espaço disponível, após ter solucionado esses constrangimentos, aguardava por novo pedido do OPS, sem lhe indicar ou publicitar que passou a existir espaço disponível. Foi, por exemplo, o que aconteceu na central de Alfragide, em que foi resolvido o constrangimento ao nível do espaço, mas o OPS que viu um seu pedido inicial recusado teve que efectuar, junto da PTC, um novo pedido de

³⁴ “(k) *Deve a PTC assumir o pedido de viabilidade de co-instalação (nova instalação ou ampliação de módulo(s)) numa dada central como uma plena manifestação de interesse por parte do OPS, devendo, em caso de recusa, ser mantido em estado pendente, até que eventualmente as restrições sejam removidas (mantendo-se a prioridade da recepção dos pedidos).*”

³⁵ No ponto 2.4 do SPD é definido que a PTC deve enviar essa informação “*caso seja possível*”.

³⁶ De acordo com a PTC, “*mais gravosa será a situação se o OPS A tiver fornecido previsões e o OPS B não*”.

viabilidade para co-instalação, desconhecendo formalmente que o constrangimento foi, entretanto, resolvido.

Julga-se que o ponto prévio, vem clarificar esta questão, aquando do período de previsões. Note-se que, no entanto, fora deste processo de previsões qualquer OPS poderá efectuar um pedido de viabilidade de co-instalação.

Em relação ao comentário da PTC de que podem ocorrer casos em que um OPS pode ser prejudicado pela regra de prioritização, por exemplo se tiver pedido apenas um módulo (o primeiro), posteriormente a outro OPS já co-instalado e com um pedido para dois módulos, para uma central que apenas suporta mais um, refira-se que, no caso de um OPS pedir dois módulos para uma central que tenha condições apenas para um módulo, a PTC deve informar esse OPS de que apenas tem um módulo disponível, dando oportunidade ao OPS para confirmar que pretende esse módulo. Assim, o pedido desse OPS não pode ser ultrapassado por um pedido de um outro OPS que pretenda, à partida, apenas um módulo.

Assim, entende-se ser de clarificar o disposto no SPD sobre esta matéria:

“Deve a PTC assumir o pedido de viabilidade de co-instalação numa dada central como uma plena manifestação de interesse por parte do OPS:

- *caso não existam condições absolutas para a co-instalação, a PTC deve enviar a fundamentação da recusa, ficando o pedido sem efeito, se comprovada a impossibilidade;*
- *havendo possibilidade de resolução dos constrangimentos, deve a PTC enviar ao OPS um orçamento (incluindo uma previsão de prazos) para a resolução do constrangimento, ficando o pedido pendente, até à resposta do OPS ao orçamento, a qual deve ser enviada no prazo de quinze dias úteis.”*

2.2.12. Alínea (I)³⁷: Informação sobre alternativa para co-instalação

A Oni concorda com o disposto nesta alínea, propondo que a PTC também envie “*informação sobre o custo e tempo previstos para a implementação de cada uma*” das alternativas para co-instalação. A Sonaecom, por seu turno, defende uma maior transparência de procedimento, propondo que seja “*explicitada a obrigação de fundamentação da recusa*” por parte da PTC.

Em relação a esta matéria, a PTC refere ser desnecessário o procedimento definido, “*uma vez que a ORALL já define, detalhadamente, as várias modalidades de co-instalação disponíveis e os procedimentos associados à respectiva análise de viabilidade*”. A disponibilização de informação adicional levaria, segundo esta entidade, a “*prazos de resposta e custos muito superiores aos actualmente previstos na ORALL*”.

O ICP-ANACOM conhece o teor da ORALL no que respeita às modalidades de co-instalação disponíveis, mas estas não contemplam, nem poderiam, na prática, todas as possíveis alternativas a (todos os) constrangimentos. Já no passado recente, houve casos

³⁷ “(1) *Deve a PTC informar o OPS, no caso de um determinado tipo de co-instalação não ser possível, sobre as alternativas existentes.*”

em que um aparente constrangimento ao nível do espaço em sala de repartidor (espaço aberto) foi resolvido com a mudança de equipamento não activo (e.g. mobiliário ou bastidores desactivados). Concorde-se, porém, que a disponibilização de informação adicional sobre alternativas levaria a uma maior complexidade nos procedimentos e a um maior custo, ainda que o resultado em alguns casos pudesse levar a prazos de resposta mais curtos, mas que poderia ser aplicado apenas em situações muito pontuais e específicas.

Assim, ponderados os comentários e propostas recebidas, esta Autoridade considera ser de eliminar esta alínea do SPD, sendo expectável que a PTC, face a situações específicas e não padronizáveis, venha a tratar os beneficiários de forma não discriminatória e transparente. O ICP-ANACOM acompanhará esta questão e poderá intervir caso tal se revele necessário face a situações concretas que lhe sejam apresentadas ou que venha a detectar.

2.2.13. Alínea (m)³⁸: Informação ao ICP-ANACOM sobre inviabilidade de co-instalação

Relativamente a esta alínea, a Oni, concordando com o seu teor, propõe que se adite no final “*ou tem constrangimentos*”.

A PTC não se opõe ao disposto no SPD, questionando contudo se deve enviar a informação solicitada apenas “*aquando da resposta de inviabilidade da PTC a um operador (...), ou também relativamente à eventual detecção de constrangimentos em resposta aos planos de previsões*”.

Face aos esclarecimentos solicitados pela Oni e pela PTC, é de acrescentar ao disposto no SPD “*ou tem constrangimentos*”, isto é, o ICP-ANACOM deve ser informado quer sobre situações de inviabilidade sem solução, quer sobre situações de constrangimentos solucionáveis através de intervenções específicas, as quais devem ser remetidas pela PTC aquando da resposta aos planos de previsões.

2.3. Outros comentários

A PTC menciona algumas questões que não são contempladas pelo SPD, propondo também medidas para a sua resolução:

i) Constrangimentos associados a quadros de energia DC

Segundo a PTC, os OPS pedem circuitos de energia DC³⁹ de forma díspar e em números excessivos, apesar de possuírem equipamentos semelhantes.

De modo a evitar uma ocupação excessiva dos quadros DC e a ocupação de calhas com os cabos de energia, minimizando os constrangimentos a este nível, a PTC propõe⁴⁰ que,

³⁸ “(m) Deve a PTC informar o ICP-ANACOM, simultaneamente com a resposta ao OPS, sempre que alegue que um pedido de co-instalação é inviável.”

³⁹ Cabo de alimentação de energia (do Quadro DC até ao módulo de co-instalação).

na ORALL, se estabeleça que cada novo módulo será fornecido com “*um máximo de dois circuitos protegidos de 50A cada, ficando a distribuição de energia dentro do módulo a cargo do operador*”.

ii) *Co-instalação remota*

A PTC, numa perspectiva de optimização das “*condições de provisão e de manutenção do serviço*”, reitera a proposta apresentada ao ICP-ANACOM em 17 de Novembro de 2006, solicitando a alteração, na ORALL, “*das condições de oferta da ligação com cabo externo, passando o seu cravamento no HDF do operador a ser da responsabilidade deste*”.

iii) *Pares avariados nos cabos ou no HDF*

A PTC defende a definição de um procedimento expedito e fiável para a resolução de avarias em lacetes, resultado de anomalia em cabos internos ou nos HDF, considerando que as actuais soluções (nova posição no HDF ou passagem de fiador do RI para o HDF) são precárias e apresentam vários inconvenientes.

A PTC menciona ter já feito uma análise de conciliação dos comentários à proposta prévia feita aos OPS sobre esta matéria, propondo a implementação, na ORALL, do seguinte procedimento, “*o qual permite solucionar tanto situações de avaria num cabo como no borne do repartidor:*

- *cada operador deverá reservar, por cada módulo ou conjunto de módulos adjacentes, numa determinada central, um bloco de 50 ou 100 pares, e correspondentes posições de HDF, para utilização apenas em caso de avarias;*
- *nesta situação, estas posições do repartidor ficam livres para utilização, apenas, em caso de avaria de um par, ocorrida num cabo ou num borne do repartidor, sendo, neste caso, solicitado ao operador a indicação da nova posição de HDF a utilizar*”.

iv) *Preços associados ao serviço de ligação por cabo interno*

A PTC advoga a necessidade de tornar a “*facturação (...) do serviço de ligação de cabo interno mais expedita e eficiente, garantindo ao mesmo tempo a sua fiabilidade [a partir da] experiência acumulada na prestação deste serviço*”. Deste modo, a PTC propõe que a nova versão da ORALL considere os seguintes valores para as componentes, agora fixas⁴¹, dos cabos internos e das calhas:

- C1 (comprimento do cabo de 100 pares) = 32 m;
- C2 (comprimento da calha) = 20 m.

⁴⁰ Baseada “*nos consumos declarados pelos OPS e na própria análise do ICP-ANACOM*”.

⁴¹ Reflectindo, segundo a PTC, um comprimento médio para 4.700 cabos internos instalados, cerca de 90% do parque total.

De acordo com esta entidade, esta modalidade permite a facturação mensal da componente variável juntamente com a componente fixa, não sendo necessários acertos posteriores, minimizando eventuais erros e facilitando o processo de conferência.

A PTC acrescenta, contudo, que numa proposta inicial enviada aos OPS teria definido $C1 = 25$ m (“*resultante dos comprimentos de cabos até então medidos*”), o que teria sido aceite pelos OPS, mas considerando a Tele2 que os valores propostos estariam acima dos (seus) valores reais⁴².

Relativamente aos constrangimentos associados a quadros de energia DC, a proposta da PTC para que se estabeleça que cada novo módulo será fornecido com “*um máximo de dois circuitos protegidos de 50A cada, ficando a distribuição de energia dentro do módulo a cargo do operador*”, parece razoável, indo de encontro às preocupações do ICP-ANACOM quanto à optimização das infra-estruturas de suporte à co-instalação.

Também a proposta avançada para a resolução de problemas associados a pares avariados nos Cabos ou no HDF – ponto iii) da PTC –, a qual terá tido em conta as respostas dos OPS, parece ser razoável, podendo contribuir para uma maior eficiência no processo de reparação de avarias.

No entanto, constituindo matéria nova e de carácter essencialmente operacional, deve ser sujeita à audiência prévia dos interessados, constituindo um novo sentido provável de decisão:

“Deve a PTC alterar a ORALL, no prazo de dez dias úteis, considerando o seguinte:

- (a) Cada novo módulo será fornecido com um máximo de dois circuitos protegidos de 50A cada, ficando a distribuição de energia dentro do módulo a cargo do operador;*
- (b) Para o procedimento para a resolução de avarias em lacetes, resultado de anomalia em cabos internos ou nos HDF:*
 - cada operador deverá reservar, por cada módulo ou conjunto de módulos adjacentes, numa determinada central, um bloco de 50 ou 100 pares, e correspondentes posições de HDF, para utilização apenas em caso de avarias;*
 - nesta situação, estas posições do repartidor ficam livres para utilização, apenas, em caso de avaria de um par, ocorrida num cabo ou num borne do repartidor, sendo, neste caso, solicitado ao operador a indicação da nova posição de HDF a utilizar.”.*

Finalmente, as questões directa ou indirectamente associadas a eventuais alterações de preços na ORALL – pontos ii) e iv) anteriores – serão analisadas autonomamente por parte desta Autoridade.

⁴² Segundo a PTC, teriam sido facturados à Tele2 apenas dezasseis cabos e calhas em doze locais.